



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0298/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 01943/24
UNIDADE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício de 2023
RESPONSÁVEL: Paulo Curi Neto - Presidente
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva

Cuidam os autos da Prestação¹ de Contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto - Presidente.

Saliente-se que as contas em apreço foram examinadas, em observância aos termos insculpidos no arts. 71, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 49, II, da Constituição do Estado de Rondônia, em conformidade com a metodologia levada a cabo pelo Corpo Técnico e sedimentada no relatório conclusivo de **ID n. 1664005**, que, analisando os documentos encartados pelo Tribunal de Contas, assim propôs [ID n. 1664005, fl. 1375/1377]:

9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

161. Pelo exposto, submetem-se os autos ao conselheiro relator, propondo:

9.1. Julgar regulares as contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, referente ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do **Presidente Paulo Curi Neto (CPF nº *.165.718-)**, concedendo-lhe quitação, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 154/1996 (LOT CER).

9.2. Alertar à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO sobre a necessidade de atendimento às recomendações e

¹ Entregue em 22.03.2024, dentro do prazo estipulado, consoante Sistema SIGAP, Código de Recebimento nº 638467110644329722 (vide ID 1660548).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

propostas de melhorias proferidas por meio do Relatório de Auditoria Interna -AUDIN (capítulo 5, pag. 64- 72), inclusive no cumprimento do Plano de Ação (ID 1660601) estabelecido e acolhido, visando aperfeiçoar a gestão do Tribunal, e conseqüentemente o processo de *accountability*.

9.3. Alertar à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, quanto a gestão orçamentaria e financeira, que busque aprimorar seus processos de planejamento orçamentário buscando a melhoria na execução dos programas e ações, a fim de alcançar os resultados esperados com eficiência, eficácia e economicidade na alocação dos recursos públicos.

9.4. Alertar à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, a fim de contribuir para uma apresentação mais coesa e organizada das informações e melhorar a compreensão das notas explicativas pelos usuários da informação, que:

a) Aprimore as notas explicativas, garantindo que estejam completas, detalhadas e em conformidade com os requisitos do MCASP e das normas contábeis aplicáveis. Incluindo todas as informações exigidas pelo Manual para cada demonstração contábil, adaptando-as à realidade da unidade e justificando eventuais inaplicabilidades.

b) Inclua nota explicativa específica para divulgação de informações quanto ao teste de recuperabilidade de ativos, cobrindo eventos e circunstâncias que indiquem a necessidade ou não de realização do teste, resultados obtidos, incluindo qualquer perda por desvalorização identificada e o método de cálculo do valor recuperável.

c) Consolidar as informações sobre depreciação, como método adotado, vida útil dos bens, valor contábil bruto, depreciação acumulada e alterações de estimativas.

9.5. Alertar à Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, que, juntamente com a COGES, busque nos próximos exercícios, o reconhecimento de obrigação no passivo dos aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial e adote os procedimentos patrimoniais para baixa da conta "1131201000 Adiantamentos Concedidos ao RPPS".

9.6. Recomendar à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, que fortaleça a comunicação formal e periódica com a COGES para discutir e solucionar as questões relacionadas à classificação contábil e à atualização do SIGEF, assim como outros assuntos relevantes, permitindo identificar e mitigar possíveis entraves e buscar soluções colaborativas, visando subsidiar a regular gestão dos recursos públicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

9.7. Recomendar à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, que agilize o desenvolvimento e a implementação do novo sistema patrimonial, garantindo que ele contemple a depreciação, o teste de recuperabilidade e outros procedimentos contábeis essenciais para a gestão dos ativos imobilizados.

9.8. Recomendar à Administração do Tribunal de Contas de Rondônia - TCERO, quanto aos controles internos, que busque:

a) Aprimore seus procedimentos e processos relacionados às práticas de controle, como a documentação das políticas e procedimentos formais, estabelecimento do fluxo das rotinas de trabalho a nível de atividades, e que haja a revisão e aprovação pela alta administração, a fim de aumentar a eficiência dos processos, especialmente os relacionados ao caixa e equivalentes de caixa e imobilizado.

9.9. Dar conhecimento da decisão aos responsáveis, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que a íntegra do presente processo está disponível no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no endereço www.tce.ro.gov.br e em ato contínuo o arquivamento do presente processo.

Após, vieram os autos para pronunciamento deste Órgão Ministerial.

É o relato do necessário.

Por introito, insta destacar que, na forma exposta pelo Corpo Técnico, *"destaca-se que não foram realizados procedimentos in loco ou fiscalizações na entidade ao longo do exercício que fundamentam este trabalho e que a opinião não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins"* [recorte de fl 1354 do relato técnico, ID n. 1664005].



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Avançando, cumpre registrar que, por escapar a matéria à seara jurídica, serão adotadas as conclusões da Unidade Técnica quanto aos aspectos estritamente contábeis das contas.

Pois bem.

Da análise dos documentos carreados ao feito, extrai-se que o resultado ajustado da execução orçamentária foi superavitário em R\$ 26.407.736,96, valor extraído da subtração das despesas orçamentárias empenhadas e das transferências financeiras concedidas, das receitas orçamentárias arrecadadas e das transferências financeiras recebidas.

Além disso, no tocante ao equilíbrio financeiro, **"apurou-se superávit financeiro de R\$ 37.834.587,72"**, a partir do que foi possível concluir que *"as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2023"* [excerto de fl. 1372 do relato de ID n. 1664005].

Avançando, a Equipe Instrutiva evidenciou que a **"gestão fiscal dos recursos do TCERO, realizada no exercício de 2023, foi acompanhada mediante processo PCe n° 1550/2023, apenso a estes autos, e foi considerada consentânea aos pressupostos de responsabilidade fiscal exigidos na Lei Complementar n° 101/2000, conforme Decisão Monocrática n° 0015/2024/GCFCS/TCE-RO"** [recorte de fl. 1374 do relatório instrutivo].



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Em seguida, a Coordenadoria Especializada verificou que **"não foram exaradas determinações à Administração do TCERO, nas decisões de julgamento das últimas prestações de contas"** [fl. 1373 do relatório técnico].

Por fim, o Corpo Técnico desse Sodalício concluiu que *"houve manifestação do órgão de controle interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO acerca da presente prestação de contas, atendendo as disposições do art. 74, da CF/88 c/c artigo 9º, inciso III, da LC 154/96"* [vide fl. 1362 da manifestação técnica].

Nessa trilha, a Unidade Instrutiva, após examinar as contas, apontou a ocorrência de um único achado, a saber: **"A1. Classificação dos Aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial - Adiantamentos Concedidos ao RPPS (11312010000)"**. Não obstante, foram identificadas, ainda, outras situações que, embora indicativas de possíveis falhas formais, não foram marcadas como achados, tendo o Corpo Técnico preferido abordá-las no tópico **"principais assuntos de auditoria que não modificaram nossa opinião"**.

Tal proceder foi justificado ao argumento de que **não restaram evidenciadas "ocorrências que comprometessem a probidade na administração dos recursos públicos"**, mormente quando a comunicação dos pretensos achados colima *"aumentar a transparência e fornecer informações adicionais sobre o trabalho da equipe de auditoria"*, além de *"contribuir para a melhoria contínua da administração pública, a fim de promover a eficiência, a eficácia e a transparência na gestão dos recursos"* [fl. 1357/1362 do relatório técnico].



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

No que toca ao **achado A1**, consignou a Unidade de Instrução que o tratamento contábil que a Corte de Contas tem dado aos aportes periódicos para pagamento do déficit atuarial, registrados como "adiantamentos concedidos ao RPPS" e classificados como ativo circulante, contraria a norma de contabilidade aplicável na espécie e **"gera distorções nas informações contábeis, como a contabilização em duplicidade do saldo aportado e a alteração indevida do resultado do exercício, em razão do lançamento de uma despesa já contabilizada no passado"**. Em razão disso, a Administração do Tribunal propôs, junto à Contabilidade Geral do Estado de Rondônia (COGES), a criação de um grupo de trabalho interinstitucional para "padronização contábil dos aportes para cobertura do déficit atuarial do RPPS".

A Equipe de Auditoria deliberou por **não modificar sua opinião sobre as contas examinadas, ainda que para oposição de ressalvas**, em face de "*[...] tratar de situação complexa e que demanda ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado e os órgãos e Poderes envolvidos, e ainda, considerando a relevância e o impacto da situação*".

Pois bem.

Considerando as razões coligidas no opinativo técnico, verifica-se que a correção do registro contábil, nesse caso, não depende exclusivamente da Administração, demandando ação conjunta entre a Contabilidade Geral do Estado, Órgãos e Poderes envolvidos, providência já em vias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

de adoção pela Corte de Contas, consoante se observa das tratativas iniciadas junto à COGES.

Convém registrar que igual encaminhamento foi proposto, em relação a achado de igual jaez, quando do exame das contas anuais do Poder Judiciário, atinentes ao exercício de 2023 (Processo n. 1859/24), ocasião em que consignei, no Parecer n. 0268/2024-GPEPSO², o seguinte:

[...] diante da complexidade envolvida na correção do registro contábil, compreendo, em linha com o Corpo Instrutivo, que tal incongruência não tem o condão de impor ressalvas na vertente prestação de contas, mormente porque o Controle Interno do TJ comprometeu-se a monitorar o cumprimento da determinação, competindo à Corte imiscuir-se na análise do cumprimento de tal determinação nas prestações de contas vindouras.

Quanto às demais eivas formais, embora não classificadas como achados propriamente ditos, convém proceder a uma rápida abordagem a respeito da cada uma delas.

Quanto à análise de execução dos programas e ações no exercício de 2023 (**item 5.1**), à luz dos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, apurou-se que o índice geral de execução foi 87,48%, com um total empenhado de R\$ 214.826.328,11.

Nessa esteira, os programas com melhor desempenho foram a Previdência Social Estatutária (94,26%) e a Gestão das Atividades Administrativas do TCERO (93,79%); em sentido contrário, apresentaram baixo índice de execução programas como as Operações Especiais, que não tiveram

² Acostado no ID n. 1682256 do Processo n. 1859/24.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

execução orçamentária, e o de Gestão das Ações Institucionais de Controle Externo, que sofreu uma redução de R\$ 1.200.000,00 (-20,69%), com execução de apenas 36,08%.

Destaque também para o programa de Gestão das Ações de Tecnologia da Informação, que teve aumento significativo na dotação (55,08%) e execução de 57,27%, além do programa de Capacitação e Aperfeiçoamento, que registrou redução de R\$ 8.950.000,00 (-59,19%), com execução de 55,26%.

Algumas ações específicas apresentaram variações relevantes, como a Reforma de Imóveis, que sofreu uma redução de 96,59% e execução de 22,79%, enquanto a Remuneração de Pessoal Ativo teve aumento de 12,10% e execução expressiva de 98,60%.

Posto isso, numa visão geral, alinhando-me à intelecção da instrução técnica, apesar do bom desempenho geral na execução orçamentária, foram observadas variações em dotações e dificuldades em algumas áreas, o que pode ser objeto de reavaliação e aprimoramento no futuro.

Quanto ao **item 5.2**, em que se aborda o relatório e certificado de auditoria, no qual são identificadas fragilidades nos controles internos administrativos, como falhas na gestão patrimonial, no alinhamento do Plano Anual de Contratações (PAC) e na fiscalização de contratos, o Controle Interno entendeu que, em que pese as inconformidades, medidas corretivas já estão em andamento, como a automação do PAC e a implementação de um sistema de gestão patrimonial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Nesse diapasão, foi apresentado um plano de ação, com prazos e responsáveis, “estando em andamento as ações planejadas”, razão pela qual a Unidade Técnica concluiu que as falhas não comprometem a regularidade das contas, mas recomendou a implementação integral das ações para fortalecer os controles e assegurar eficiência e transparência na gestão pública.

No que pertine ao **item 5.3**, foram analisadas as notas explicativas quanto à sua adequação e conformidade com os critérios estabelecidos pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Durante a análise, constatou-se que as notas explicativas, embora atendam em grande parte aos requisitos, apresentaram pontos de aprimoramento. Entre eles, destacam-se a necessidade de maior detalhamento sobre receitas e despesas intraorçamentárias, recursos de exercícios anteriores, saldos de caixa não disponíveis para uso imediato e a política de depreciação de ativos, que atualmente está dispersa em diversas notas.

A Unidade Técnica apontou, ainda, a ausência de informações específicas sobre o teste de recuperabilidade de ativos, bem como sobre as baixas no imobilizado, fatores essenciais para refletir a realidade patrimonial. Apesar das falhas, o parecer técnico da auditoria interna confirmou que as notas explicativas cumprem seu papel ao detalhar fatos contábeis relevantes, sem comprometer a validade das demonstrações financeiras.

O Controle Externo, a seu turno, ponderou que as informações fornecidas são suficientes, mas recomenda que o TCERO observe os requisitos mínimos do Manual de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) em suas próximas prestações de contas, gizando que o aprimoramento das notas explicativas, com informações mais claras e consolidadas, contribuirá para elevar a transparência e a conformidade com as melhores práticas contábeis no setor público.

Por fim, no que tange ao **item 5.4**, em que se abordou os **controles internos implementados**, foram discriminadas situações pertinentes à gestão de caixa e equivalentes de caixa e do imobilizado. Foram identificados pontos positivos, como a segregação de funções na conciliação bancária e a correção ágil de discrepâncias. Contudo, persistem fragilidades, como a falta de formalização das políticas e rotinas de controle, a ausência de treinamentos regulares para os colaboradores e a inexistência de monitoramento contínuo da efetividade dos controles.

Diante disso, a Unidade de Instrução recomendou a formalização clara dos processos e a ampla comunicação desses procedimentos, acompanhada de capacitação periódica. Sugeriu, ademais, a implementação de mecanismos de monitoramento contínuo para otimizar os processos e minimizar riscos. Apesar das fragilidades, a posição externada pela Equipe de Auditoria foi no sentido de que os controles existentes são funcionais, mas necessitam de aprimoramento para garantir maior eficiência e segurança na gestão patrimonial e financeira, não abalando, entretanto, o juízo pela regularidade das contas.

Nada obstante, é certo que as oportunidades de aprimoramento descortinadas no relatório técnico demandam



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

atenção da Administração, em consonância com os alertas e recomendações articulados ao final do opinativo técnico.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, opina:

I - Seja a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado, exercício de 2023, de responsabilidade do Senhor Paulo Curi Neto, Presidente, **julgada regular**, nos termos do artigo 16, inciso I, da LC n° 154/96 c/c artigo 25 do RITCERO, expedindo-se a respectiva quitação;

II - Seja alertada a Administração do TCE-RO, nos moldes arquitetados pelo Corpo Instrutivo, para que adote providências visando a correção da classificação contábil dos aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial, garantindo o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e a adequada apresentação das demonstrações contábeis, além de aprimorar a gestão orçamentária e patrimonial com base nos princípios de transparência e regularidade fiscal;

III - Seja recomendado à Administração, conforme exposição feita no relatório técnico precedente, que adote as medidas indicadas com vistas a sanar as fragilidades identificadas nos controles internos, incluindo a formalização de políticas e rotinas operacionais, a capacitação periódica dos servidores envolvidos, e o monitoramento contínuo das atividades administrativas e financeiras, bem como a adequação das notas explicativas das demonstrações contábeis, assegurando a completude, clareza e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais normativas vigentes, de modo a elevar a eficiência, economicidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos;

IV - Sejam os autos arquivados após as comunicações de praxe.

É o parecer.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Érika Patrícia Saldanha De Oliveira

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 18 de Dezembro de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA